

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Cria cargos na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018.

Art. 1º São acrescidos ao Quadro de Cargos do Magistério criados pela Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, 01 (um) cargo de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, passando o art. 29 da referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 São criados 05 (cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 04 (quatro) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, e. 08 (oito) cargos de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E ASSIST SOCIAL 03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES (235) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias

do mês de outubro de vinte e dois.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração do quadro de cargos do magistério a fim de acrescentar quantidade de cargo de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, a fim de compor o quadro de servidores do Município para manutenção das atividades nas Escolas Municipais.

Isso porque, no contexto da educação infantil, o vínculo criado entre educador e criança é tão importante quanto outros parâmetros considerados primordiais pelos referenciais de qualidade. E por meio da construção de uma relação afetiva acolhedora que a criança se sente segura e disponível para as atividades entre pares e o consequente desenvolvimento de suas possibilidades. Esta relação afetiva torna-se muito mais significativa quando o professor permanece ligado a sua área de atuação, pois por meio da formação continuada, da metodologia, da didática e da experiência aperfeiçoa seus saberes e sua ação cotidiana.

Atualmente, nas três escolas da Rede Municipal são atendidas quatro turmas de Educação Infantil nesta faixa etária. Do total de cinco professores (quatro regentes de classe e um professor substituto) de Educação Infantil (20 horas), dois são nomeados.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE FINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4°, da Lei Complementar nº 101-2000.

| cumprimento do disposto no Art. 10, inciso 13-4, da Loi complementar ir 101 2001 | | | |
|--|---|--|--|
| EVENTO | Nomeação: | | |
| X Criação | - 1 Professor de Educação Infantil - 20 horas | | |
| Expansão | | | |
| Aperfeiçoamento | | | |

Vigência das Despesas

| | Início / Fim | |
|--------------------|--------------|--|
| Concursado/efetivo | | |

| QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES — PODER EXECUTIVO | | | | | | |
|---|----------|-----------|-----------|--|--|--|
| | | | | | | |
| Natureza | 2022 | 2023 | 2024 | | | |
| Vencimentos e Vantagens | 4.587,06 | 27.522,36 | 27.522,36 | | | |
| 13º Salário | 382,25 | 2.293,53 | 2.293,53 | | | |
| 1/3 de Férias | 127,42 | 764,51 | 764,51 | | | |
| INSS - Patronal 22,94% | 1.169,19 | 7.015,14 | 7.015,14 | | | |
| TOTAL | 6.265,92 | 37.595,54 | 37.595,54 | | | |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

X



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---------------------------------|---|------------|
| 3319011 – Vencimentos e vantagens fixas | 68.930,18 | 5.096,73 | 63.833,45 |
| 3319013 – Obrigações Patronais | 49.265,56 | 1.169,19 | 48.096,37 |
| TOTAL | 118.195,74 | 6.265,92 | 111.929,82 |

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

QUADRO 4

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|-----------------------------|--|---------|
| 2017 | 13.218.132,97 | 4.247.232,78 | 32,13% |
| 2018 | 14.966.305,82 | 5.300.250,50 | 35,41% |
| 2019 | 15.677.683,98 | 5.800.350,45 | 37,00% |
| 2020 | 16.317.529,15 | 6.250.350,25 | 38,30% |
| 2021 | 17.325.850,10 | 6.352.251,15 | 36,66% |
| 2022 | 18.111.990,85 | 6.701.436,61 | 37,00% |
| 2023 | 18.674.301,20 | 6.946.840,05 | 37,20% |
| 2024 | 19.190.440,47 | 7.129.248,63 | 37,15% |
| 2025 | 18.967.593,85 | 7.055,944,91 | 37,20% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 26 de outubro de 2022.

✓ Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a nomeação de 1 Professor de Educação Infantil de 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2022

Hadair Fernari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA